

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 658, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO E APOIO
AO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO
DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Boca da Mata, Alagoas, por intermédio da presente Lei, autorizado a dar apoio e incentivo a todas as vertentes do esporte amador, com vista ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social.

Art. 2º. A política de incentivo e apoio ao esporte amador será gerida por um Conselho Municipal de Esporte e de Juventude, composto pelos(as) Secretários(as) Municipais de Esporte e Lazer Promoções e Juventude, Educação e Assistência Social, presidido pelo primeiro (a), tendo este poder de decisão, priorizando as aptidões dos munícipes, sem, no entanto, excluir qualquer modalidade esportiva.

§1º. O Conselho reunir-se-á na Casa dos Conselhos deste município na primeira quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando as situações assim o exigirem.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes e de Juventude:

- I - Garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades;
- II - Promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberar sobre o Plano Municipal de Esportes, bem como o orçamento destinado à sua execução;
- III - Gerir o Fundo Municipal de incentivo e apoio ao esporte amador, previsto no art. 6º desta lei, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada, fruto de incentivos fiscais da Fazenda Pública Municipal;
- IV - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no município;
- V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as suas atividades.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e de Juventude eleger uma Comissão Executiva composta de 06 (seis) membros, assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. A Comissão Executiva de que trata o *caput* deste artigo será composta por servidores efetivos e/ou comissionados indicados pelos(as) Secretários(as) Municipais de Esporte e Lazer Promoções e Juventude, Educação e Assistência Social, com mandato de dois anos, permitindo-se a recondução por uma vez, escolhidos na primeira sessão do Conselho Municipal de Esporte e de Juventude, ocasião em que se dará a elaboração do Regimento Interno.

Art. 5º. Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e de Juventude:

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e de Juventude;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esporte e de Juventude;
- III - Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum*, da Comissão Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e de Juventude e sua Comissão Executiva não serão remunerados, mas serão publicamente reconhecidos como prestadores de serviços relevantes à comunidade.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME.

Art. 7º. O FME é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo as diretrizes desta lei, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e de Juventude, que também fiscalizará os programas e alocação de recursos.

Art. 8º. Considera-se de interesse social todo projeto público ou particular, destinado à promoção da integração das comunidades urbanas e rurais, através de políticas permanentes, com destaque para:

- I - Construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esporte;
- II - Criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;
- III - Programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não Governamentais com atuação no setor.

Art. 9º. Constituirão recursos do FME:

- I - Dotação orçamentária do Município destinada ao Conselho Municipal de Esportes;



II - Repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federativos;

III - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Tributos municipais pagos pelas pessoas físicas e jurídicas, de caráter permanentes ou provisórios;

V - Recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de campanhas ou incentivos fiscais do município, mediante o necessário procedimento legislativo;

VI - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - Demais receitas percebidas a qualquer título.

Parágrafo único. Os recursos do FME somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos e programas que estejam de acordo com as diretrizes desta lei.

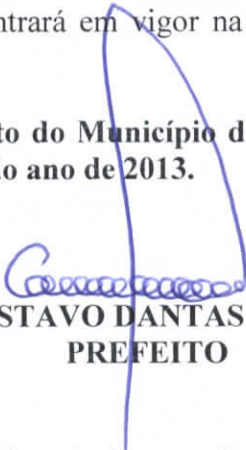
Art. 10. Somente poderão ser contempladas por esta lei as entidades de esporte, legalmente constituídas e devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Esporte e de Juventude.

Art. 11. As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome dos patrocinadores, investidor e o apoio institucional do município de Boca da Mata.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação de recursos de abertura de crédito especial, assim como as alterações no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária anual de 2014, no que se fizer necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas,
aos 31 dias do mês de dezembro do ano de 2013.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 31 de dezembro de 2013.


ELDER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração